



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

1.2. **UNIDADE SOLICITANTE:** Assessoria Técnica - ASTEC

2. INTRODUÇÃO/BASE LEGAL

2.1. A presente contratação ocorrerá de forma direta, por inexigibilidade consonante ao disposto na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº. 14.133/21 e demais normas regulamentares estabelecidas neste Termo de Referência;

2.2. Considerando então as hipóteses de dispensa e inexigibilidade (contratação direta), a Administração Pública obedecerá ainda, o regramento jurídico disposto no art. 37 da Constituição Federal, e demais dispositivos infralegais, bem como em obediência aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

2.3. Observando a singularidade da contratação a qual caracterizando-se, neste caso a forma mais eficiente.

3. DO OBJETO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Do Objeto

3.1.1. O objeto deste Termo é a contratação de Empresa especializada que realiza cursos de formações e especializações em Licitações Públicas, conforme solicitado no Documento de Formalização de Demanda 11 (0054508757).

3.2. Do Objetivo

3.3. O objetivo deste Termo é apresentar especificações e peculiaridades para contratação de empresa, solicitada no Documento de Formalização de Demanda 11 (0054508757), visando aprimorar as habilidades e conhecimentos dos servidores desta SEPAT, que atuam em áreas que envolvam Licitações.

3.4. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

QUANTITATIVO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA MINÍMA	MODALIDADE
01	CURSO	05	24 HORAS	PRESENCIAL

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que esta Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, ao longo dos anos, tem se submetido a significativas transformações, destacando-se a reestruturação de sua Superintendência para Secretaria, conforme previsto na Lei Complementar nº 1.180, de 14 de março de 2024, o que resultou em um incremento no volume de demandas relacionadas às licitações;

4.2. Considerando que, esta ASTEC é a unidade administrativa responsável pelo assessoramento direto, auxílio e representação do Secretário e do Diretor Executivo, conforme Decreto Nº 26.904, de 22 de fevereiro de 2022.

4.3. Considerando a importância de uma gestão transparente, ética e eficiente dos recursos públicos, bem como o aprimoramento contínuo dos processos de aquisições/contratações conforme as legislações vigentes a Assessoria Técnica - ASTEC/SEPAT em conjunto com o Núcleo de Compras desta - NUCOM/SEPAT, identificou a necessidade em fortalecer o conhecimento e as capacidades dos servidores envolvidos.

4.4. Considerando que, o curso de capacitação e aperfeiçoamento em licitações públicas, tem como público-alvo os setores que envolvem a Gerência de Compras, Setores de Orçamento, Setor Jurídico, Gestores e demais assessores que contribuem para o bom desenvolvimento das demandas executadas no âmbito desta secretaria, sua finalidade é proporcionar a capacitação e o aperfeiçoamento dos colaboradores quanto a elaboração de documentos pertinentes a processos licitatórios para aquisições e contratações a luz da Lei de Licitações 14.133/21.

4.5. Considerando a transição da Lei nº 8.666/1993 para a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que estabelece normas gerais de licitação e contratação aplicáveis às Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, faz-se necessário aprimoramento e atualização dos setores envolvidos.

4.6. Considerando que, o curso pretendido visa, portanto, capacitar e instruir os servidores desta SEPAT, auxiliando na interpretação da Nova Lei de Licitações, bem como a aplicação delas nas pretensas aquisições e/ou contratações, propiciando-lhes a segurança necessária na execução dessas atividades.

4.7. Considerando que, o curso de Licitações presencial, vem ao encontro da necessidade de explorar as melhores práticas nas esferas da União, Estados e municípios. Proporcionando aos participantes interação das ferramentas de gestão e integração da teoria com prática, através das vivências e experiências dos palestrantes.

4.8. Considerando que, o curso proporcionará aprofundamento detalhado sobre as regras das licitações e dos contratos administrativos e menção à jurisprudência atual sobre a matéria, conforme intruções regidas pela Nova Lei de Licitações 14.133/21.

4.9. Considerando que esta Assessoria Técnica/SEPAT vislumbrou necessidade em atualizar e agregar conhecimentos aprofundados na área de licitações, a fim de subsidiar em processos que envolvam aquisições e /ou contratações a luz da nova legislação de licitações, o que é de extrema preocupação desta Secretaria, com finalidade em garantir transparência e eficiência jurídica;

4.10. Considerando o DECRETO Nº 2.794, DE 1º DE OUTUBRO DE 1998, que institui a Política Nacional de Capacitação dos Servidores para a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

4.11. Considerando que esta ASTEC vem buscando continuamente aprimorar e atualizar, bem como capacitar os assessores que a compõem, o setor de Recursos Humanos SEPAT/NURH divulga regularmente programações de cursos e treinamentos realizados através da Escola de Governo, disponível no site <https://escoladegoverno.ro.gov.br/>, plataforma disponibilizada pelo Governo do Estado que oferece cursos e/ou treinamentos online com carga horária mínima de 24 horas;

4.12. A Escola de Governo tem desempenhado, ao longo dos anos, um trabalho com instrutores internos e parcerias privadas, proporcionando qualificação e gestão de pessoas para atender às políticas governamentais, além de incentivar a atividade intelectual dos servidores. Contudo, são oferecidas poucas vagas, e as inscrições esgotam-se rapidamente devido à alta demanda de diversas secretarias, comprometendo a participação de alguns servidores.

4.13. Considerando que o evento em questão é direcionado a todas as áreas relacionadas ao processo de Licitações, com a proposta de proporcionar uma imersão nas matérias pertinentes ao procedimento licitatório, oferecendo aos participantes a oportunidade de conhecer detalhadamente o trabalho dos profissionais responsáveis por cada etapa do processo, além da possibilidade de troca de experiências com representantes de outros estados;

4.14. Em tempo oportuno, é importante destacar que o curso de "Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Licitações Eletrônicas (Pregão e Concorrência por Menor Preço e Maior Desconto) e Sistema de Registro de Preços - SRP", atende à necessidade de explorar as melhores práticas nas esferas da União, Estados e Municípios. O evento proporciona aos participantes a interação com as ferramentas de licitação e a integração entre teoria e prática, por meio das vivências e experiências

dos palestrantes. O evento tem como objetivo disseminar as melhores práticas na execução de licitações, com base nas legislações vigentes nos aspectos licitatórios e contratuais.

4.15. Em face dos fatos supracitados, vislumbra-se a imperiosa necessidade deste setor em relação ao curso supramencionado, haja vista que, a administração pública, de modo geral, precisa capacitar seus agentes públicos acerca das diversas modificações e melhorias instituídas pela Nova Lei de Licitações, de uso cogente dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional. Sendo assim, a SEPAT não poderia deixar de esboçar interesse quanto à capacitação contínua dos servidores que a compõem.

4.16. A justificativa legal para contratação dos treinamentos por inexigibilidade de licitação pode ser verificada na Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, III. Para justificar o preço da contratação, caso seja necessário, a empresa afirmou que pode dispor de documentos de outros contratos firmados que asseguram a coerência e a razoabilidade do valor de investimento apresentado nessa proposta, em conformidade com a Orientação da AGU nº 17/2009 e Acórdão do TCU nº 1.705/2007 - Plenário.

4.17. Com as devidas justificativas, destacamos a importância de treinamento e capacitações contínuas, com a inserção e aprendizado de técnicas para manuseio de processos licitatórios relacionadas Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos administrativos, Licitações Eletrônicas (Pregão e Concorrência por menor preço e maior desconto) e Sistema de Registro de Preços SRP. Isso justifica a contratação do curso de capacitação e aperfeiçoamento para o setor que compõe esta SEPAT, agregando conhecimento de técnicas para gerenciar melhor os riscos associados a estratégias e atingimento de objetivos de conformidade com a Lei de Licitações vigente 14.133/21.

4.18. Por fim, informamos que, já estão anexados aos autos a Proposta (0054513166) e o folder do curso (ID 0054513209), os quais delineiam as condições e os conteúdos programáticos destinados a atender às necessidades de capacitação dos servidores, bem como o Currículo dos palestrantes (0054538417) do referido evento.

5. DATA DE REALIZAÇÃO, CARGA HORÁRIA

5.1. O curso será presencial, nos **dias 27 a 29 de novembro de 2024**, no Royal Jardins Boutique Hotel, na cidade de São Paulo/SP.

5.2. Serão 3 (três) dias de curso, totalizando 24 horas de capacitação.

5.3. A programação do curso, pode ser observada na Proposta (0054513166), conforme abaixo:

5.3.1. 27 Nov | Qua – Dia 01

8h00 às 8h30 Credenciamento.

8h30 às 10h30

-Porque veio a nova lei de licitação? Desafios;Hierarquia normativa nacional;A quem alcança?Ultratividade da nova lei;Algumas novidades – nacionalização;Agentes públicos e de contratação - funções essenciais;O controle interno e a assessoria jurídica;Dos princípios;Aproximação da administração com o mercado fornecedor;

10h30 às 10h45 Intervalo coffee break.

10h45 às 12h30 os 4 objetivos centrais;

12h30 Almoço

14h00 às 16h00

-Fase preparatória;Plano de contratações anual;Mapa de riscos;Etp;Orçamento da administração;Termo de referência;Edital;Instrução do processo licitatório;Obras e serviços comuns de engenharia;Do portal nacional de contratações públicas;Orçamento do órgão/entidade; edital;Modalidades;

16h00 às 16h15 Intervalo coffee break.

16h15 às 18h00

-Critérios de julgamento;Compras;Obras e serviços de engenharia.

5.3.2. **28 Nov | Quin – Dia 02**

8h30 às 10h30

-Obras e serviços de engenharia;Regimes de execução;Matriz de risco;Serviços em geral;Divulgação do edital de licitação;Impugnação e esclarecimentos,Apresentação de propostas e lances; Julgamento;

10h30 às 10h45 Intervalo coffee break.

10h45 às 12h30

-Julgamento desempate;Direito de preferência;Negociação;Habilitação; habilitação técnica;Habilitação social e trabalhista;Habilitação econômico-financeira;Recurso administrativo;Contratação direta;Inexigibilidade de licitação;Dispensa de licitação;

12h30 as 14h00 Almoço.

14h00 às 16h00

-Contratos administrativos;Formalização;Cláusulas necessárias;Publicidade; escopo e prazo; seguro - garantia;Duração dos contratos;Execução dos contratos; fiscalização;Serviços contínuos demo;

16h00 às 16h15 Intervalo coffee break.

16h15 às 18h00

-Alteração dos contratos e dos preços;Execução dos contratos;Extinção do contrato;Ordem cronológica dos pagamentos;Pagamentos e pagamentos antecipados;Remuneração variável vinculada ao desempenho;Infrações e sanções administrativas;Código penal;Finais.

5.3.3. **29 Nov | Sex – Dia 03**

08h30 às 10h30

-Legislação.Conceito do pregão e da concorrência.Obrigatoriedade do uso do pregão eletrônico.Sistemas utilizáveis para o processamento do pregão e da concorrência.Fases do pregão e da concorrência.Fase preparatória.Conteúdo.Garantia de proposta.Critérios de julgamento.Pregoeiro e equipe de apoio e comissão de contratação.

10h30 às 10h45 Intervalo coffee break.

10h45 às 12h30

-Fase de divulgação do edital: meios obrigatórios de divulgação.Fase de apresentação de propostas e lances:Prazos.Pedidos de impugnação e esclarecimentos ao edital.Condições de participação.Participação e entrega das propostas.Sessão pública: sigilo e lances admissíveis.Sessão pública: lances.Modos de disputa.

12h30 às 14h00 Almoço;

14hs00 às 16h00

-Fase de apresentação de propostas e lances;Atos da sessão pública;Abertura;Etapa de lances;Exercício do direito de preferência por ME, EPP, COOP;Fase de julgamento;Atos da sessão pública;Desempate;Negociação;Análise da conformidade da proposta;Aceitabilidade da proposta;Análise da habilitação;Saneamento de falhas;Exame de ofertas subsequentes;Fase recursal;Atos da sessão pública;Manifestação da intenção de recurso;Efeito suspensivo do recurso;Razões do recurso;Contrarrazões ao recurso;Decisão do recurso;Encerramento da sessão pública e fase de homologação;Elaboração e divulgação da ata da sessão pública;Homologação da licitação e adjudicação do objeto;Convocação para assinatura do contrato;Desconexão

16h00 às 16h15 Intervalo coffee break.

16h15 às 18h00

-Sistema de registro de preços Conceito.Base legal.Hipóteses de adoção.Objetos.SRP. Preços e fornecedores registráveis a ata de registro de preços. Inexistência de obrigação da administração contratar com base no SRP. Constituição de SRP por licitação. Constituição de SRP para contratações diretas. Ata de registro de preços. Prazo de vigência da ata de registro de preços. Contratações por órgãos não participantes - caronas. Acréscimos nos quantitativos da ata.

6. CURRÍCULO DOS PALESTRANTES

6.1. O currículo dos Palestrantes, encontram-se acostados nos autos conforme documento Currículo dos palestrantes (0054538417).

7. ESTIMATIVA DA DESPESA

7.1. O investimento total para a participação de 05(cinco)servidores desta Secretaria de Estado de Planejamento e Regularização Fundiária - SEPAT é de: **R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)**, de acordo com a **Proposta (0054513166)** apresentada pela empresa.

CURSO	LOCAL	MODALIDADE	INSCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14.133/2021), Licitações Eletrônicas (Pregão e Concorrência por Menor Preço e Maior Desconto) e Sistema de Registro de Preços - SRP.	São Paulo - SP	PRESENCIAL	05	R\$ 3.860,00 (três mil oitocentos e sessenta reais)	R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)

7.2. Considerando a Lei 14.133/21 art. 23:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

7.3. Esta Secretária, objetivando averiguar os valores praticados na Administração Pública em conformidade com a supracitada lei, analisou a cesta de preços (0054751546) relativa a contratação pública do ano corrente, tendo sido possível constatar que o valor unitário cobrado pela referida empresa nas demais contratações é o mesmo apresentado para esta Secretaria.

7.4. Assim, verifica-se que o curso fornecido pela referida empresa está em conformidade com os preços praticados na Administração Pública.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Classificação programática informada pela Coordenadoria Administrativa e Financeira, conforme consta no Despacho SEPAT-COOAF (0054727997).

Fonte de recurso	P/A	Elemento de despesa
2.711.0.00001	31.001.16.122.1015.2087	33.90.39

9. DA POSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO CONTRATUAL

9.1. Em atenção a obrigatoriedade da existência do termo contratual, inteiramos a nova Lei de Licitações que estabelece em seu art. 95 a obrigatoriedade do instrumento de contrato, com exceção de duas hipóteses. Vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (Grifou-se)

9.2. Além disso, a [Orientação Normativa AGU nº 21, de 01 de junho de 2022](#) também se manifesta no sentido da possibilidade de substituição do instrumento contratual nos seguintes termos:

I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou **inexigibilidade** de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

9.3. Portanto, conclui-se que o **instrumento de contrato será dispensado e substituído por outro instrumento hábil**, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, considerando que a referida contratação por inexigibilidade, possui entrega imediata integral sem obrigações futuras.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento terá por base legal o art. 141 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e art. 188 e demais dispositivos do Decreto Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

10.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

10.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. **A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMONIO E REGULARIZACAO FUNDIARIA - SEPAT, CNPJ: 29.581.876/0001-50 - Rua Abunã, 1759 - Santa Bárbara, Porto Velho - RO, 76803-749.**

10.7. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365; I = \dots\dots\dots$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

10.8. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas

saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

10.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DA CONTRATADA

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.1.2. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto;

11.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para SEPAT;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo a SEPAT a responsabilidade pelo seu pagamento;

11.1.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a(s) CONTRATADA(S) das responsabilidades determinadas no contrato.

11.1.7. A CONTRATADA será responsável por todos os danos (estragos, quebras e prejuízos) que seus empregados causarem à CONTRATANTE e/ou terceiros, devendo repará-los imediatamente ou pagar à CONTRATANTE a indenização que couber (estabelecidas conforme a lei);

11.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.

11.1.9. Os funcionários da CONTRATADA não serão considerados funcionários da CONTRATANTE, devendo responder a CONTRATADA por todas as obrigações relativas aos serviços dos seus empregados.

11.1.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações deste termo de referência.

11.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

11.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

11.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto da aquisição, sem prévia anuência da SEPAT;

11.1.14. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo de Referência;

11.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.16. A contratada se obriga a realizar a divulgação.

11.1.17. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.1.18. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto e suas alterações posteriores.

- 11.1.19. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 11.1.20. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- 11.1.21. Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- 11.1.22. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- 11.1.23. Apresentar a Declaração de Menor.
- 11.1.24. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- 11.1.25. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- 11.1.26. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 11.1.27. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- 11.1.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

11.2. **DA CONTRATANTE**

- 11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor ou comissão especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- 11.2.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 11.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.2.5. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que o objeto seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 11.2.6. Assegurar que o ambiente de trabalho, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.2.7. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 11.2.8. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está em conformidade com o objeto, Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições de pagamento.

12. **DA HABILITAÇÃO**

- 12.1. A Lei 14.133 aduz que são considerados atributos do sujeito, do proponente:

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira."

12.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 12.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

12.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.2.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP - P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

12.2.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

12.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.3.1. As exigências de qualificação técnica se darão na forma da ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14 de fevereiro de 2017, e alterações, da seguinte forma:

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

12.3.2. A comprovação de compatibilidade em CARACTERÍSTICA se dará por meio de comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio.

12.3.3. A comprovação de compatibilidade em QUANTIDADE se dará por meio de demonstração do montante mínimo exigido para item ou lote, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor.

12.4. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (Art.68, da Lei 14.133)

12.4.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.4.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.5. **DECLARAÇÕES:**

12.5.1. Será solicitado outras declarações em conformidade o Art. 63 da Lei 14.133/21:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas."

12.5.2. Declaração que irá executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;

12.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

12.7. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

13. **SANÇÕES**

(Base Legal: Art. 73; Título IV das irregularidades Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Lei Federal 14.133/21; IN 05/2017/MPOG).

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.0.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.0.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 13.1.0.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.0.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.0.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.0.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.0.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.0.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.0.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.0.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.1.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 e 15.1.13;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 e 15.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.1.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.1.6. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.1.7. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.1.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.1.9. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.1.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.1.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.1.12. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.1.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.1.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.1.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.1.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.1.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.1.18. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

14. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

14.1. DO PRAZO

14.1.1. O curso deverá ocorrer nos dias 27/11 a 29/11 de 2024, conforme o **Folder do curso (0054513209)**.

14.1.2. O prazo de realização do curso somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela CONTRATADA, dos seguintes requisitos cumulativos:

- Solicitação de prorrogação protocolada no prazo de entrega dos materiais/bens;
- Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha

correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

14.1.3. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total, ou parcial, do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, por força do art. 4º da Lei Estadual nº 2.414/11, a produzir parecer técnico, encaminhando-o ao Ordenador de Despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.

14.1.4. O serviço contratado deverá ser entregue de forma integral conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições deste Termo de Referência, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

14.1.5. Qualquer solicitação por parte da CONTRATADA deverá ser dirigida ou entregue na Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária, situada na Rua Abunã, nº 1739, Bairro São João Bosco, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30 às 13h30.

14.2. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

A realização do curso será totalmente presencial e deverá ocorrer no período de 27/11/2024 à 29/11/2024, com carga horária de 24h (vinte e quatro horas), na cidade de São Paulo - SP, nos termos do cronograma estabelecido no Folder do curso (0054513209).

O local do curso é de total responsabilidade da empresa que prestará o serviço e será realizado nas dependências do Royal Jardins Boutique Hotel - Alameda Jaú, 729 - Jardim Paulista - São Paulo/SP

Como prova de execução dos serviços, os servidores participantes do curso, deveram apresentar o certificado de participação.

O recebimento do objeto será em sua integralidade, bem como em observância previsto no artigo nº 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 na forma abaixo:

Será recebido **PROVISORIAMENTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término da capacitação, de acordo com o art. 140, “a” da Lei 14.133/21 com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida.

Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto foi entregue de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

Será recebido **DEFINITIVAMENTE** após decurso do prazo de recebimento provisório, que não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis, e por uma comissão designada pela autoridade competente, podendo ainda a Administração rejeitar no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com o exigido, de acordo com o art. 140 "b" da Lei Federal nº 14.133/2021.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual.

A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, proporcionando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela comissão de fiscalização e/ou coordenação do capacitação.

15. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

15.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. Indicar se a aquisição deverá ser realizada por menor preço global, visto que o agrupamento dos serviços facilita a fiscalização, recebimento e conferência na entrega por parte das empresas prestadoras de serviços.

15.2. Em regra, conforme inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

15.3. Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em

virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato, por trata-se de um serviço especializado. Um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade da licitação e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho será maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

15.4. Observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

16.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, haja vista o disposto no § 4º do art. 74 da Lei Federal 14.133/21, *vide*:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

17. DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

18.1. Será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, observadas as disposições contidas no art. 15 da Lei nº 14.133/21.

18.2. Estabelecer-se-á para o consórcio o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, em observância ao disposto no art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/21. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de micro e pequenas empresas.

19. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em conformidade com o Decreto Estadual Nº 21.264/2016.

20. DA GARANTIA

20.1. Aplica-se, no que couber, os termos do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos, respeitado o objeto desta licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

Elaborado por:
KARINE SOUZA GOMES LEITE
Assessora
Gerência de Compras - GECOM

Revisado por:
NIÉLI SALES MACHADO
Chefe do Núcleo de Compras - NUCOM/SEPAT

Responsável Técnico:

LUCIA MARIA BEZERRA GANDOLFO
Coordenadora - ASTEC/SEPAT

Aprovado por:
DAVI MACHADO DE ALENCAR
Diretor Executivo - Decreto de 04 de abril de 2023 (0037177120)
Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária

Por delegação Portaria Ordenador de Despesas - Portaria nº 124 de 02 de maio de 2023 (0037849803)



Documento assinado eletronicamente por **NIELI SALES MACHADO, Gerente**, em 13/11/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Karine Souza Gomes Leite, Assessor(a)**, em 13/11/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DAVI MACHADO DE ALENCAR, Diretor(a)**, em 13/11/2024, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **lucia maria bezerra gandolfo, Coordenador(a)**, em 14/11/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Fabio Alves da Silva Junior, Assessor(a)**, em 21/11/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054732158** e o código CRC **A703DF1F**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0064.002717/2024-27

SEI nº 0054732158